



Govmo do Estado de São Paulo  
7

**Govmo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Govmo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 020/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**ASSUNTO:** Pedido de informações formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre estatísticas de mortes decorrentes de intervenções policiais. Formulação de manifestações, denúncias, consultas, reclamações e pedidos não amparados pela LAI. Recurso não conhecido.

**DECISÃO OGE/LAI nº 020/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para informações sobre estatísticas de mortes decorrentes de intervenções policiais nos anos de 2018 e 2019.
2. Em resposta e recurso, o ente prestou as informações solicitadas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a solicitação inicial foi adequadamente atendida, de acordo com o art. 11, § 1º da Lei nº 12.527/2011. Inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação, configurando inovação recursal.
4. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado